



**PORTARIA FEPAM N.º 121/2014.**

*Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 3º da **Portaria Fepam n.º 118/2014** que dispõe acerca da regulamentação do art. 3º da resolução CONAMA 462/2014 e estabelece os critérios, exigências e estudos prévios para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia a partir da fonte eólica, no Estado do Rio Grande do Sul.*

**O DIRETOR PRESIDENTE da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM**, no uso das suas atribuições conferidas através do Decreto Estadual n.º 51.786/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 3º da **Portaria Fepam n.º 118/2014**, passando a vigor com a seguinte redação: *“Será exigido RAS para fins do licenciamento ambiental para os empreendimentos eólicos enquadrados na Tabela de classificação de atividades da FEPAM como de porte pequeno e médio (potência menor do que 100 MW) propostas em áreas de muito baixa e baixa sensibilidade ambiental, onde não são previstos significativos impactos ambientais, como identificadas no mapa georreferenciado disponível no endereço eletrônico [www.fepam.rs.gov.br/eolica](http://www.fepam.rs.gov.br/eolica).”*

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Wilson Rodrigues de Godoi

Diretor Presidente FEPAM